



**ESCOLA NOVA GERAÇÃO**

# **REGIMENTO INTERNO**



**nova  
geração**

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**CURITIBA – PR**



Curitiba, outubro de 2024.

Excelentíssima comunidade escolar,

Este documento foi reformulado pelo grupo do Conselho da Escola Nova Geração, com o intuito de esclarecer os direitos e deveres de todos os participantes da Instituição, colaboradores, professores, familiares/responsáveis legais e alunos, trazendo à luz informações já delineadas no Projeto Político-Pedagógico, deveras necessárias de serem praticadas por todos.

Estamos sempre à disposição!

***Comitê Disciplinar***

Isis Gonçalves  
Maria Anita de Castro  
Priscila Setti  
Tanice Massuchetto

***Conselho Escolar***

Aluah Bianchi  
Amanda Natally Peres  
Beatriz Schsting  
Carlos Eduardo de Lara  
Geisa Toledo  
Isis Gonçalves  
Jéssica Antunes  
Jéssica Roberta Schsting  
Maria Anita de Castro  
Priscila Setti  
Tanice Massuchetto



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I: DA ESTRUTURA ESCOLAR</b> .....	05
Capítulo I: Da Identificação da Escola Nova Geração .....	05
Capítulo II: Histórico da Mantenedora .....	05
Capítulo III: Dos Fins e Objetivos da Escola .....	07
<b>TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL</b> .....	09
Capítulo I: Da Estrutura Administrativa e Pedagógica .....	09
Capítulo II: Da Direção .....	11
Capítulo III: Da Coordenação Pedagógica .....	14
Capítulo IV: Da Orientação Pedagógica .....	18
Capítulo V: Do Corpo Docente .....	20
Capítulo VI: Do Conselho de Classe .....	23
Capítulo VII: Do Conselho Escolar .....	25
Capítulo VIII: Do Comitê Disciplinar .....	26
Capítulo IX: Da Secretaria .....	28
Capítulo X: Ao Pessoal Técnico-Administrativo .....	30
Capítulo XI: Ao Pessoal de Apoio .....	31
<b>TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA DA ESCOLA</b> .....	33
Capítulo I: Dos Níveis de Educação e de Ensino .....	33
Capítulo II: Dos Fins, Objetivos e da Organização dos Níveis de Ensino .....	34
Seção I: Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil .....	34
Seção II: Dos Fins e Objetivos do Ensino Fundamental .....	36
Capítulo III: Da Estrutura Curricular Básica dos Cursos .....	38



Seção I: Da Educação Infantil .....	38
Seção II: Do Ensino Fundamental .....	42
Capítulo IV: Da Verificação do Rendimento Escolar .....	43
Seção I: Dos Critérios Fundamentais e das Ações Básicas de Verificação do Rendimento Escolar .....	43
Subseção I: Das Ações Básicas do Rendimento Escolar ....	45
Seção II: Da Aprovação à Reprovação .....	53
Seção III: Da Recuperação .....	54
Seção IV: Das Competências do Conselho de Classe nas Decisões de Promoção e Reprovação .....	54
<b>TÍTULO IV: DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR .....</b>	<b>55</b>
Capítulo I: Das Disposições Gerais .....	55
Capítulo II: Dos Alunos .....	56
Seção I: Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares ...	61
Capítulo III: Dos Familiares/Responsáveis Legais dos Alunos .....	62
Capítulo IV: Dos Professores .....	65
Capítulo V: Dos Direitos, Deveres e Proibições da Equipe Técnico-Administrativa e Pedagógica .....	71
<b>TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>75</b>



## **TÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA NOVA GERAÇÃO**

**Art. 1º** – A Escola Nova Geração, situada na Rua Carlos Razera, nº 140, no bairro Vista Alegre-Mercês, em Curitiba, Paraná, oferta duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

- I. NRE: 09 Núcleo Regional de Educação de Curitiba
- II. Dependência Administrativa: 04 Escola Particular
- III. Instituição: 3214 – Nova Geração, E - EI EF
- IV. Localização: Urbana
- V. Município: 0690 Curitiba
- VI. Logradouro: Rua Arthur Leinig, nº 810, Bairro Vista Alegre.
- VII. Entidade Mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO LTDA - EPP
- VIII. Ato de Autorização: Resolução nº 159 e Parecer nº 2418 de 15/01/1997, com publicação no DOE em 30/01/1997.
- IX. Ato de Credenciamento: Resolução nº 2615 e Parecer nº 1581 de 07/05/2012, com publicação no DOE em 21/05/2012.

#### **CAPÍTULO II**

##### **HISTÓRICO DA MANTENEDORA**

A Escola Nova Geração iniciou suas atividades no ano de 1996, com a oferta da Educação Infantil, com a Autorização de Funcionamento, conforme Resolução nº 159/97 e Parecer 2418/97, ambos datados em 15/01/1997, com



publicação no D.O.E. na data de 30/01/1997.

Atendendo os prazos de vigências das Resoluções, a Instituição obteve as seguintes Renovações de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil:

- I. Resolução nº 395 de 27/02/2003, com publicação no D.O.E. em 09/04/2003.
- II. Resolução nº 3275 de 29/09/2004, com publicação no D.O.E. em 29/10/2004.
- III. Resolução nº 3340 de 13/10/2009, com publicação no D.O.E. em 22/12/2009.

Os Gestores da Escola, no ano de 2008, pleitearam, junto à SEED, a implantação do Ensino Fundamental na Instituição, o qual foi devidamente autorizado excepcionalmente o funcionamento do 1º, 2º e 3º ano do referido Ensino, pela Resolução de nº 5042/08 de 04/11/2008, com publicação no D.O.E. na data de 22/01/2009.

No ano de 2009, a Instituição obteve a Autorização de Funcionamento do 1º ao 5º ano, conforme a Resolução nº 3381/09 e Parecer nº 2318/09, datados em 14/10/2009, com publicação no D.O.E. em 10/12/2009.

A Escola conseguiu através da Resolução nº 1974/11 de 18/05/2011, a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

Conforme Resolução nº 2615 /12 e Parecer 1581/12 de 07/05/2012, com publicação no D.O.E. em 21/05/2012, a Instituição obteve o Credenciamento da Educação Básica e a Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental.

Através da Resolução nº 1831/14 e Parecer nº 437/14 de 07/04/2014, com publicação no D.O.E. em 20/05/2014, a Escola obteve a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

Em 2017, a Instituição obteve através da Resolução nº 3707/17 e Parecer 2270/17, a Renovação da Educação Infantil e através da Resolução nº 3709/17 e Parecer 2271, a Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, ambas Resoluções datadas em 10/08/2017, ambas



publicadas no D.O.E. em 31/08/2017.

No mesmo ano, conforme Resolução n° 3458/17 e Parecer n° 2177/17, datadas em 06/08/2017, com publicação no D.O.E em 24/08/2017, a Escola obteve a Renovação do Credenciamento da Educação Básica da Instituição de Ensino, com vigência até 21/05/2027.

Face às solicitações das famílias e/ou responsáveis sobre a continuidade dos estudos de seus filhos na Instituição de Ensino, os Gestores passaram a ofertar, a partir do ano de 2022, o Ensino Fundamental Anos Finais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA**

**Art. 2º** – A Escola tem por fim assegurar uma educação de qualidade aos alunos, num ambiente de responsabilização social e individual participativo, criativo, inovador e de respeito ao próximo e, assim, contribuir para a constante melhoria das condições educacionais, visando atender à legislação pertinente aos princípios, fundamentos, valores individuais e sociais do cidadão em sua prática de cidadania, que se inicia na escola básica.

**Art. 3º** – A Instituição tem como objetivo encorajar a autonomia e a criatividade dos alunos para que atuem em sociedade de maneira a transformá-la. Como objetivo e fim da Instituição, almeja-se ser um modelo de educação para crianças e adolescentes, utilizando metodologias de ensino genuínas, formando para o exercício da cidadania e liberdade humana, em um ambiente ético, respeitoso, colaborativo e feliz, da Educação Infantil aos dois segmentos do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Finais. Desta maneira, intenta-se preparar o estudante para a vida em sociedade, para que atue nela de forma consciente e responsável, com respeito às pessoas e ao planeta.



**Art. 4º** – A concepção de educação integral assumida pela Escola Nova Geração pressupõe uma aprendizagem para a vida, uma aprendizagem significativa, que integra os diferentes saberes, espaços educativos, sujeitos e conhecimentos, ampliando a jornada escolar e criando possibilidades de Educação Básica, a partir da ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem.

**Parágrafo único** – A Educação Integral compreende o direito de preservar o direito à vida, à saúde, à liberdade, o respeito, a cooperação, empatia à dignidade e à convivência entre família/responsável legal e comunidade escolar.

**Art. 5º** – Os objetivos gerais da Escola visam proporcionar a cada estudante:

- I. O desenvolvimento da autonomia, protagonismo e criatividade.
- II. A conscientização sobre seu papel enquanto estudante e sujeito no mundo.
- III. A compreensão das inter-relações entre os conhecimentos adquiridos nas diferentes áreas de estudo.
- IV. A autoafirmação de sua individualidade, sendo respeitado por sua religião, raça, credo opção sexual ou qualquer outra escolha que faça para sua vida que não fira as regras sociais e ao próximo.
- V. O respeito às regras e objetivos do grupo.
- VI. O aprimoramento da capacidade de resolver problemas, utilizando adequadamente fontes e recursos para pesquisa, análise e interpretação de dados, elaboração e verificação de hipóteses, conclusão baseada em dados e conhecimentos, construção de argumentos lógicos e socialização de projetos de estudo e seus resultados.
- VII. O desenvolvimento do autoconhecimento, possibilitando respostas aos problemas que surjam, tanto no campo pedagógico, quanto no socioafetivo.



- VIII. O fortalecimento da consciência crítica em relação à realidade do mundo, promovendo uma postura ativa em relação aos valores da Escola e à vida em comunidade.
- IX. Contribuir para o progresso do aluno em seu lado humano, focando na sua formação ética e no seu desenvolvimento moral.
- X. Contribuir para a formação do educando por meio dos ideais humanos de respeito, cooperação, empatia e solidariedade.
- XI. Garantir os direitos da criança e do adolescente, preservando suas características de faixas etárias e atendendo suas necessidades básicas.
- XII. Garantir à criança e ao adolescente o acesso ao conhecimento, à realidade do mundo e aos bens produzidos pela sociedade.
- XIII. Orientar a utilização de forma equilibrada dos recursos tecnológicos para pesquisas conscientes.
- XIV. Incentivar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- XV. Desenvolver uma consciência crítica da realidade, posicionando-se frente a ela e atuando criticamente, como cidadão.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

**Art. 6º** – Na Gestão da Escola Nova Geração, o órgão máximo de direção do estabelecimento é a Mantenedora.

§ 1º – A Equipe de Direção é composta pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa.

§ 2º – A Equipe Pedagógica é composta pela Coordenação Pedagógica, Auxiliar de Coordenação, Orientação Pedagógica, Corpo



Docente, Conselho de Classe e Conselho Escolar.

§ 3º – A Equipe Administrativa está organizada em Secretaria, Pessoal Técnico e Administrativo-Pedagógico, Gestão de Pessoas e Pessoal de Apoio.

§ 4º – Na organização geral da Escola, a Equipe de serviços de Apoio Técnico e Administrativo-Pedagógico está subordinada à Direção Administrativa e seu trabalho está sob a responsabilidade de profissionais qualificados, contratados em número proporcional às necessidades do estabelecimento.

§ 5º – A Escola, quando necessário, trabalha com pessoal terceirizado, estagiários ou outros trabalhadores com outras funções, para suprir trabalhos eventuais de manutenção e conservação, de acordo com contrato específico, elaborado por advogado que acompanha juridicamente os procedimentos de redação, direitos e deveres de ambas as partes, Escola e Contratado(s).

§ 6º – A organização e regime didático, necessários para assegurar a eficiência do trabalho referente à estrutura e funcionamento da Escola, contam com profissionais liberais que se façam necessários para o atendimento, através de contratos específicos terceirizados, de acordo com as necessidades da Mantenedora.

**Art. 7º** – A Nova Geração possui a seguinte estrutura Administrativa e Pedagógica:

- I. Da Equipe de Direção:
  - a. Direção Pedagógica.
  - b. Direção Administrativa.
- II. Da Equipe Pedagógica:
  - a. Coordenação Pedagógica.
  - b. Orientação Educacional.
  - c. Auxiliar de Coordenação.
  - d. Corpo Docente.



- e. Conselho de Classe.
  - f. Conselho Escolar.
  - g. Comitê Disciplinar.
- III. Da Equipe Administrativa:
- a. Secretaria.
  - b. Pessoal Técnico e Administrativo (Setor Financeiro / Gestão de Pessoas-Recursos Humanos / Comercial / Compras / Tesouraria).
  - c. Pessoal de Apoio (Nutricionista, Responsável pelo Atendimento do Ambulatório, Responsável pela Biblioteca, Responsável pelo Laboratório, Serviços Gerais / Manutenção, Zeladoria, Cozinheira e Auxiliar de Cozinha).

## **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO**

**Art. 8º** – A Direção atua como o núcleo responsável por organizar, supervisionar e coordenar todas as atividades administrativas e escolares da Instituição. Sua função é a de assegurar um ambiente harmonioso, organizado e seguro aos membros da comunidade, bem como garantir o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

**Art. 9º** – A Direção é composta por um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

**§ 1º** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Garantir a vivência dos princípios, valores e objetivos presentes no Projeto Político-Pedagógico da Instituição, pela cooperação, participação e autonomia de todos os sujeitos envolvidos.
- II. Coordenar as atividades administrativas da Escola de modo integrado, garantindo o cumprimento das Leis e do Regimento.



- III. Criar condições que favoreçam a interação entre a Escola e a comunidade escolar.
- IV. Coordenar e supervisionar os serviços administrativos gerais.
- V. Representar a Instituição ou designar alguém para tal.
- VI. Tomar medidas em situações emergenciais, comunicando às autoridades competentes imediatamente ou indicando alguém para tal.
- VII. Organizar pautas pertinentes à discussão do Conselho Escolar, buscando sempre o avanço e progressão da Instituição.
- VIII. Mobilizar ações de marketing social geral, divulgando o nome da Escola.
- IX. Ser responsável por implementar melhorias na estrutura e ambiente escolar, sempre visando o bem-estar dos estudantes e colaboradores.
- X. Responder financeiramente por investimentos de grande porte, juntamente ao setor Financeiro.
- XI. Realizar feedbacks e reuniões com colaboradores quando julgar necessário, objetivando a progressão do trabalho destes.
- XII. Contratar, nomear, aplicar sanções e dispensar colaboradores, caso necessário, especificamente em situação de cargos de confiança.
- XIII. Garantir planos de formação permanente aos colaboradores da Instituição.
- XIV. Garantir o respeito à diversidade nas suas várias dimensões social, religiosa, étnica, de gênero e et., em toda a Instituição.
- XV. Socializar com membros do Conselho os resultados do desenvolvimento da Instituição necessários para que os times unifiquem seu plano de ação e alinhem com suas equipes estratégias que levem a Escola à constante evolução, por meio das RAC's (Reuniões de Análise Crítica).
- XVI. Responsabilizar-se pela comunicação institucional.



XVII. Exercer atividades afins.

**§ 2º** – A Diretora Pedagógica possui as seguintes atribuições:

- I. Assinar toda documentação e correspondência oficial da Instituição, podendo delegar competência.
- II. Propor normas e sugestões para o Projeto Político-Pedagógico.
- III. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, do Plano de Ação das equipes de Coordenação, garantindo o sucesso do ensino à Instituição e seu exercício.
- IV. Acompanhar a elaboração e execução dos orçamentos da área acadêmica, podendo realocar recursos quando necessário, de acordo com as orientações da Direção Administrativa ou setor Financeiro.
- V. Elaborar ou direcionar à Coordenação a programação de atividades diferenciadas, bem como palestras, gincanas e eventos.
- VI. Coordenar o planejamento escolar dos professores junto às Coordenações Pedagógicas, bem como o desenvolvimento desses profissionais ao longo de períodos pré-estabelecidos.
- VII. Fornecer assistência e suporte aos Coordenadores e realizar feedbacks periódicos, buscando o aperfeiçoamento constante do time.
- VIII. Propor e conduzir atividades de aperfeiçoamento profissional para docentes.
- IX. Unir-se à Direção Administrativa para definição de metas, objetivos, planos de melhoria, e tomadas de decisões sobre assuntos necessários.
- X. Articular ações de apoio ao planejamento pedagógico e à avaliação das aprendizagens ao longo do ano letivo.
- XI. Garantir a organização dos espaços e tempos escolares, considerando o PPP e as necessidades educacionais de cada série.



- XII. Coordenar e intervir junto aos docentes e Orientação Pedagógica sobre questões disciplinares ou que surjam com as famílias.
- XIII. Participar ou delegar um responsável pela condução do Conselho de Classe do Ensino Fundamental.
- XIV. Representar a Instituição.
- XV. Exercer atividades afins.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 10º** – A Coordenação Pedagógica tem como objetivo acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, compartilhar sobre o desempenho escolar destes com a família/responsáveis legais, bem como apoiar, acompanhar, supervisionar e formar professores.

**§ 1º** – O Coordenador Pedagógico terá as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar ações do docente.
- II. Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos educandos.
- III. Acompanhar e dar pareceres aos processos de classificação, reclassificação e situações análogas, apresentadas na vida escolar do educando.
- IV. Acompanhar e orientar ações dos representantes de turma.
- V. Acompanhar, individual ou coletivamente, os educandos, dinamizando temas que atendam a suas necessidades.
- VI. Analisar e interpretar os dados coletados, divulgando aos professores e Conselho Escolar por meio das RACs.
- VII. Atender individual e/ou coletivamente familiares e/ou responsáveis.
- VIII. Auxiliar a equipe de Direção na manutenção da ordem e da disciplina na Escola.



- IX. Auxiliar na reflexão e na sensibilização do corpo docente para a prática da educação inclusiva.
- X. Colaborar e participar de ações que viabilizem a avaliação das atividades pedagógicas da Instituição educacional.
- XI. Colaborar na análise dos indicadores de aproveitamento escolar, evasão, repetência e infrequência.
- XII. Colaborar no encaminhamento de educandos neurotípicos, que apresentem necessidades de aprendizagem e/ou questões de ajustamento psicossocial para o acompanhamento especializado adequado no âmbito educacional e/ou da saúde, quando necessário.
- XIII. Contribuir e coordenar as reuniões pedagógicas com docentes e com o Conselho de Classe, bem como as reuniões extraordinárias.
- XIV. Contribuir para o desenvolvimento integral do educando, ampliando suas possibilidades de interagir no meio escolar e social, como ser autônomo, crítico e participativo.
- XV. Elaborar hipóteses diagnósticas de situações detectadas, bem como discuti-las com os docentes, com Coordenadores e com a Direção, considerando o contexto pedagógico da Instituição educacional.
- XVI. Elaborar projetos que favoreçam a socialização, a disseminação de valores humanos e a aquisição de atitudes e de hábitos saudáveis.
- XVII. Estimular a participação dos educandos nas atividades escolares e nos projetos da Instituição educacional, contribuindo para desenvolver a capacidade crítica, reflexiva, de opinar e de assumir responsabilidades.
- XVIII. Coordenar ou delegar a responsabilidade de condução das Assembleias Gerais.
- XIX. Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos docentes e dos



- métodos e técnicas de ensino.
- XX. Identificar a demanda escolar e acompanhar seu desenvolvimento.
  - XXI. Identificar e trabalhar, junto à família, as causas que interferem no avanço do processo de ensino e de aprendizagem do educando.
  - XXII. Instrumentalizar o educando para a organização eficiente do trabalho escolar, tornando a aprendizagem mais eficaz.
  - XXIII. Integrar suas ações às do docente, como colaboração no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do educando.
  - XXIV. Manter controle periódico dos índices de aproveitamento de aprendizagem das turmas.
  - XXV. Manter registro sobre o acompanhamento do educando quanto ao comportamento e desenvolvimento, a fim de orientar a comunidade escolar na forma de como proceder com cada educando.
  - XXVI. Orientar familiares e/ou responsáveis para a compreensão da cultura escolar e para a importância dos hábitos de estudo na criança e no adolescente.
  - XXVII. Participar ativamente do processo de integração família/escola/comunidade, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais no processo educativo.
  - XXVIII. Participar das reflexões/discussões referentes à aplicação do Regimento e implementação de normas escolares e disciplinares.
  - XXIX. Participar do planejamento global das atividades da Escola.
  - XXX. Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades pedagógicas coletivas.
  - XXXI. Planejar, no início de cada ano, as atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo um cronograma de execução e submetendo-o à apreciação da equipe de Direção.
  - XXXII. Proceder à devolutiva dos atendimentos/encaminhamentos dos educandos aos docentes, à Direção, à Coordenação e aos



- familiares.
- XXXIII. Promover atividades que contribuam para a Formação Continuada dos docentes, para o seu envolvimento com as cultura e metodologia escolar, bem como desencadeie reflexões sobre sua prática pedagógica e pontos de melhoria e progresso.
- XXXIV. Promover atividades que favoreçam o processo de reflexão-ação do educando e o desenvolvimento da consciência sobre ter atitudes de cooperação, de sociabilidade, de respeito às diferenças, de empatia, tolerância, de responsabilidade, com vistas à construção de uma convivência escolar social e pacífica.
- XXXV. Promover momentos reflexivos que contribuam com a educação das crianças e adolescentes na prevenção de conflitos escolares e outros temas que sejam necessários.
- XXXVI. Providenciar, junto aos responsáveis ou órgãos assistenciais, o encaminhamento de educandos que necessitem de qualquer atendimento especializado.
- XXXVII. Realizar ações preventivas contra a discriminação por motivo de convicções filosóficas, religiosas, ou qualquer forma de preconceito de classe econômica, social, étnico e sexual, enfatizando o respeito à diversidade cultural.
- XXXVIII. Realizar ações integradas com o corpo docente no desenvolvimento de projetos sobre saúde, educação sexual, prevenção ao uso indevido de drogas, meio ambiente, ética, cidadania, convivência saudável, cultura de paz e outros de acordo com as prioridades elencadas pelo grupo e com o Projeto Político-Pedagógico.
- XXXIX. Realizar reuniões com os docentes, familiares e/ou responsáveis pelos educandos quando o motivo for relevante e se fizer necessário.
- XL. Refletir e dialogar com o corpo docente sobre os resultados das avaliações, apresentando propostas de solução às disfunções



detectadas.

- XLII. Sondar possíveis influências, no ambiente familiar, que possam prejudicar o desenvolvimento do educando na Instituição educacional, intervindo e/ou encaminhando para a rede social de apoio interna/externa, sempre que necessário.
- XLIII. Tomar providência sobre eventuais situações de bullying, racismo ou qualquer tipo de discriminação.
- XLIV. Utilizar instrumentos específicos que permitam o registro dos atendimentos, dos acompanhamentos e dos encaminhamentos.
- XLV. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Equipe de Direção, as normas do Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico.
- XLVI. Trabalhar em parceria com a Orientação Pedagógica, inteirando-se dos conflitos que surjam, obtendo feedbacks de reuniões com familiares e participando de decisões de grande importância, como advertências e suspensões.

§ 2º – A Auxiliar de Coordenação Pedagógica co-participará do desenvolvimento das atividades da Coordenação Pedagógica, a quem deverá prestar conta do andamento das mesmas.

## CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 11º** – A Orientação Pedagógica é responsável por mediar as questões disciplinares dos alunos, que não sejam pedagógicas, em relação constante com a Coordenação Pedagógica e com a família/responsável legal, na busca de intervir positivamente na formação moral dos alunos, manter a disciplina e o vigor das regras e valores da Instituição.

**Parágrafo único** – A Orientação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I. Participar do Comitê Disciplinar.



- II. Manter-se em contato com as Coordenações Pedagógicas e professores, colocando-se à parte das questões disciplinares dos alunos.
- III. Atentar-se às placas dos brinquedos que apontam para a idade específica em que as crianças podem brincar.
- IV. Passar às Coordenações Pedagógicas os despechos de conversas e definições para melhoria comportamental dos alunos.
- V. Entrar em contato com a família sempre que houver uma ocorrência de porte mais grave, como advertências e suspensões, fazendo registro no sistema e em ata.
- VI. Tomar a decisão, seguindo o disposto no Regimento, sobre as providências e sanções necessárias para que o aluno tome consciência de suas atitudes e readeque sua conduta de acordo com os valores da Escola.
- VII. Fazer o registro de todas as ocorrências dos alunos no sistema remoto da Escola, para controle dos demais colaboradores.
- VIII. Fazer registro em ata escrita das reuniões ou ligações com familiares, para que a Escola tenha o registro do ato compartilhado e ações tomadas.
- IX. Aplicar advertência verbal com assinatura do aluno; por escrito, com assinatura da família; de suspensão, também com a assinatura da família.
- X. Orientar os professores quando estes passarem casos cuja função de resolução seja deles, não da Orientação Educacional.
- XI. Analisar os registros gráficos estatísticos do rendimento escolar de cada turma ou ano, avaliando a mediação docente, compartilhando os resultados nas RACs.



## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12º** – Os Profissionais Docentes devem ser habilitados para suas funções ou autorizados pelo órgão competente. As principais atribuições dos Professores são:

- I. Acolher os educandos e familiares/responsáveis.
- II. Quando em ambiente externo, em responsabilidade dos alunos, manter-se em estado de observação, sem outros materiais em mãos (livros, celulares, dentre outros) e também não manter conversas com outros adultos. O foco é sempre a criança/adolescente.
- III. Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais, ligar para a família se o aluno faltar 2 dias. Se faltar 1, enviar o bilhete padrão da agenda, perguntando se está tudo bem.
- IV. Atender às convocações da Escola, quando solicitado.
- V. Desenvolver as atividades pedagógicas das aulas, tendo em vista a construção do conhecimento junto aos educandos.
- VI. Estabelecer projetos de ensino-aprendizagem, resguardando sempre o respeito humano pelos educandos.
- VII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com educandos, familiares e/ou responsáveis e com os diversos segmentos da comunidade.
- VIII. Manter em ordem o registro remoto de frequência dos educandos, a postagem das notas no prazo solicitado, bem como as atividades por eles desenvolvidas de acordo com o Planejamento.
- IX. Participar com os educandos das comemorações e eventos pedagógicos, formativos e treinamentos estabelecidos no calendário escolar do ano letivo.
- X. Participar da elaboração dos Planos de Recuperação de Estudos a serem proporcionados trimestral e anualmente aos educandos.



- XI. Participar de reuniões de estudo, encontros pedagógicos, reuniões com familiares, seminários e outros eventos a que for convocado, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional e envolvimento com a comunidade escolar.
- XII. Participar de reuniões do Conselho de Classe.
- XIII. Planejar as aulas pautando-se principalmente no conteúdo proposto no plano curricular anual (ementas de objetos de conhecimentos), a partir da BNCC e de suas Competências Específicas, adequando-as às faixas etárias.
- XIV. Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Escola, com vistas ao melhor rendimento no processo de ensino-aprendizagem e dos mecanismos da Instituição escolar.
- XV. Promover e compreender a necessidade de um período de adaptação dos educandos ao espaço pedagógico e às pessoas do meio escolar.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações das equipes de Direção e Coordenação, as normas do Regimento Escolar, Guias/Manuais de orientação e o Projeto Político-Pedagógico.
- XVII. Organizar situações de ensino-aprendizagem, visando a ordenação horizontal e vertical dos objetos do conhecimento.
- XVIII. Organizar situações de ensino-aprendizagem de forma que possibilitem ao estudante aprender a pensar, aprender a ser e aprender a agir, propondo desafios e a busca de novos conhecimentos para a ampliação de sua compreensão do mundo.
- XIX. Considerar os diferentes momentos vivenciados pelo estudante em seu desenvolvimento.
- XX. Encaminhar ao Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional os casos de comportamento inadequado, que fere o Regimento.
- XXI. Investir e ter clareza que, além de ensinar a ler o mundo de maneira crítica, é necessário ensinar a ser sujeito no mundo, sujeito crítico, criativo e comprometido com o presente e futuro.



- XXII. Trazer para a sala de aula, em intercâmbio com os conteúdos previstos, fatos e acontecimentos da sociedade, a fim de que o educando se sinta pertencente, relacione os objetos de conhecimento à vida real e perceba a transposição da teoria/conceitos científicos à prática.
- XXIII. Organizar o trabalho de sala de aula, ser assíduo e garantir o efetivo acompanhamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas planejadas.
- XXIV. Acompanhar os estudantes neurotípicos, com necessidades de aprendizagem ou relacionais, para melhor intervenção dos educadores envolvidos, trabalhando em parceria com a Coordenação e, quando couber, a Direção Pedagógica.
- XXV. Garantir a disciplina necessária para o processo de ensino-aprendizagem e convivência escolar.
- XXVI. Elaborar e implementar o planejamento das aulas, dos projetos, atividades e avaliações, estando essas em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica e visão da Escola.
- XXVII. Entregar toda a documentação referente à parte pedagógica nas datas definidas, com a qualidade orientada pela Coordenação Pedagógica.
- XXVIII. Manter atualizados seus planejamentos e demais registros e documentações solicitadas pela Coordenação.
- XXIX. Participar do planejamento e desenvolvimento de processos de recuperação e adaptação curricular (PEI).
- XXX. Zelar pela qualidade na relação professor-aluno, tratando-os com respeito e afeto.
- XXXI. Co-participar e subsidiar no diagnóstico dos distúrbios específicos de aprendizagem, auxiliando os professores na compreensão das dificuldades, propondo mediações adequadas.
- XXXII. Zelar pela qualidade do vínculo com alunos neuroatípicos, fornecendo informações para a construção do PEI e colocando-o em



- prática, ciente de que é sua, também, a responsabilidade de ensino desse aluno, não somente do AT (atendente terapêutico).
- XXXIII. Estar ciente das adaptações que serão necessárias de serem feitas para os alunos inclusos no PEI, respeitando suas particularidades e necessidades.
- XXXIV. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição.
- XXXV. Proceder à avaliação processual e de terminalidade dos estudantes, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, como previsto no Projeto Político-Pedagógico da Instituição.
- XXXVI. Promover o processo de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo.
- XXXVII. Assumir a responsabilidade pela utilização e conservação dos equipamentos eletrônicos, materiais didáticos e recursos de salas de aula, laboratórios, bibliotecas, cozinha e outros ambientes durante suas aulas.
- XXXVIII. Colaborar na formação ética dos alunos, demonstrando educação, afeto e cumprindo com seu dever profissional.
- XXXIX. Assegurar que não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 13º** – O Conselho de Classe é composto por todos os professores da turma, pelo Coordenador Pedagógico e Diretor Pedagógico (caso este não faça a transferência), todos com direito a voto.

**Parágrafo único** – O Conselho de Classe será dirigido pelo



Coordenador Pedagógico ou por outro membro designado por ele.

**Art. 14º** – As responsabilidades do Conselho de Classe incluem:

- I. Avaliar o crescimento global do aluno, proporcionando a melhor integração dos objetivos educacionais.
- II. Avaliar o desempenho escolar da turma e dos alunos, individualmente, a relação professor/aluno, o relacionamento entre os próprios alunos e questões referentes ao processo pedagógico, no decorrer de cada trimestre do ano letivo.
- III. Conscientizar e orientar o professor nas etapas de avaliação, de forma que fiquem registradas observações concretas e constantes dos fatos acontecidos com o aluno.
- IV. Conscientizar o professor da importância da constante autoavaliação das atividades docentes, possibilitando o replanejamento dinâmico, tornando, assim, mais eficiente o processo ensino-aprendizagem.
- V. Considerar cada aluno como indivíduo único e com características próprias.
- VI. Estabelecer, para cada caso, a estratégia de acompanhamento que deverá ter o aluno para que dê um salto qualitativo e supere suas necessidades pedagógicas.
- VII. Registrar em ata as decisões, proposições e encaminhamentos adotados pelo Conselho de Classe, que será devidamente assinada por todos os presentes na reunião.
- VIII. Acompanhar as necessidade do aluno no processo ensino-aprendizagem elencadas pelos professores.

**Art. 15º** – O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, para realizar suas atribuições.

**Art. 16º** – Será constituído um Conselho formado pela Coordenação Pedagógica e por professores para analisar a condição dos alunos e turma e



possíveis pedidos de reclassificação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 17º** – O Conselho Escolar é um órgão colegiado que visa garantir a participação de diferentes colaboradores na gestão da escola, promovendo uma gestão democrática. Compete ao Conselho Escolar:

- I. Participar ativamente da construção e revisão do PPP, contribuindo com sugestões e deliberações que envolvem o processo pedagógico da escola.
- II. Discutir, sugerir modificações e aprovar o regimento da escola, garantindo que esteja de acordo com a legislação vigente e com os valores da comunidade escolar.
- III. Garantir a transparência e a aplicação adequada dos recursos que solicitar.
- IV. Acompanhar e participar de decisões administrativas, como contratação de funcionários, aquisição de materiais e planejamento de reformas ou ampliações da escola.
- V. Participar do processo de avaliação institucional, analisando os resultados educacionais da escola e sugerindo melhorias nas práticas pedagógicas e administrativas.
- VI. Colaborar na criação de projetos e ações que integrem a escola à comunidade local, fortalecendo a participação dos pais/responsáveis legais e da sociedade no cotidiano escolar.
- VII. Atuar na garantia dos direitos dos alunos, professores, pais/responsáveis legais e demais membros da comunidade escolar, assegurando que suas demandas sejam ouvidas e respeitadas.
- VIII. Avaliar e aprovar propostas de projetos pedagógicos, atividades extracurriculares e eventos que envolvam a escola, garantindo que



estejam alinhados ao PPP e às necessidades da comunidade escolar.

- IX. Manter total discrição em relação aos assuntos discutidos nas reuniões do Conselho, assegurando que nenhuma informação seja compartilhada com outros colaboradores, independentemente do grau de proximidade. Os membros do Conselho devem adotar uma postura ética de confidencialidade, respeitando o sigilo até que as decisões sejam formalmente comunicadas pelos canais oficiais da instituição.

**Art. 18º** – O Conselho Escolar funcionará da seguinte maneira:

- I. O Conselho se reúne uma vez ao mês de forma sistemática, mas também deve se reunir sempre que for convocado pela direção ou por solicitação de um de seus membros, mediante a ocorrência de situações que demandem sua avaliação e ciência.
- II. As reuniões do Conselho devem ocorrer em local reservado, garantindo o sigilo e a privacidade das decisões.
- III. As decisões do Conselho Escolar serão tomadas tendo como base as regras dispostas no Regimento e em caso de discordância entre os membros, será aberta uma votação simples.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO COMITÊ DISCIPLINAR**

**Art. 19º** – O Comitê Disciplinar é um órgão colegiado, composto pelas Coordenações Pedagógicas do Ensino Fundamental, pela Orientação Educacional e pela Direção Pedagógica, e tem como objetivo zelar pela manutenção da disciplina na escola, da preservação dos valores éticos, do exercício da carta de valores e das definições trazidas no Regimento, propiciando um ambiente escolar saudável a todos que dele fazem parte.



**Art. 20º** – O Comitê Disciplinar deve:

- I. Analisar e julgar casos de infrações disciplinares cometidas por estudantes, de acordo com o Regimento Escolar e as normas internas da instituição.
- II. Garantir o direito de defesa do estudante, assegurando a imparcialidade e o contraditório em todas as situações avaliadas.
- III. Aplicar medidas disciplinares que se mostrem adequadas, conforme a natureza e gravidade da infração, buscando sempre o caráter educativo e a conscientização dos envolvidos.
- IV. Propor ações preventivas e educativas, visando a conscientização dos estudantes sobre a importância das normas de convivência e do respeito mútuo no ambiente escolar.
- V. Registrar em ata todas as deliberações e encaminhamentos adotados pelo Conselho Disciplinar, bem como comunicar aos responsáveis, quando necessário, as decisões tomadas.

**Art. 21º** – O funcionamento do Comitê Disciplinar deve proporcionar momentos para criação de estratégias que não somente visem solucionar os problemas, mas operar no campo da conscientização dos alunos, da mobilização de sua formação moral, a fim de prevenir o estabelecimento de um ambiente de relações hostis.

§ 1º – O Conselho Disciplinar deve se reunir sempre que for convocado pela Direção ou por solicitação de um de seus membros, mediante a ocorrência de situações que demandem sua intervenção, assim como reuniões periódicas para avaliação e compreensão dos casos de indisciplina que acontecem na Escola.

§ 2º – As reuniões do Comitê Disciplinar devem ocorrer em local reservado, garantindo o sigilo e a privacidade dos casos em análise.

§ 3º – As decisões do Comitê Disciplinar serão tomadas tendo como base as regras dispostas no Regimento e, em caso de discordância



entre os membros, será aberta uma votação simples.

**§ 4º** – A aplicação de qualquer medida disciplinar só será efetivada após a análise criteriosa em parceria da Orientação Educacional e os Coordenações do segmento em questão, além da Direção Pedagógica. Deve ser mantido o respeito ao direito de defesa de todos os envolvidos.

**Art. 22º** – As decisões do Comitê Disciplinar são passíveis de recurso junto à escola, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de ciência da decisão pelos responsáveis.

**Art. 23º** – O Comitê Disciplinar poderá, a qualquer momento, revisar suas decisões, desde que haja novas evidências ou situações que justifiquem tal reavaliação.

## **CAPÍTULO IX DA SECRETARIA**

**Art. 24º** – A Secretaria é o ponto central para a tramitação, escrituração escolar e suporte administrativo para todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

**§ 1º** – A Secretaria é gerida por um profissional qualificado para a função e será substituído por outro profissional habilitado na sua ausência.

**§ 2º** – As atribuições da Secretaria são essenciais para o funcionamento eficiente e integral das suas funções em uma Instituição de Ensino:

- I. Analisar, juntamente com a equipe de Direção ou equipe Pedagógica, as transferências recebidas.
- II. Comunicar à equipe de Direção, toda a irregularidade que venha



- ocorrer na Secretaria da Escola.
- III. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas, referentes à matrícula, adaptação, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, transferência e conclusão de curso.
  - IV. Cumprir as determinações da equipe de Direção.
  - V. Distribuir os encargos da Secretaria aos colaboradores do apoio administrativo que lhe auxiliarem.
  - VI. Divulgar e subscrever, por ordem da equipe de Direção, instruções, editais e todos os documentos escolares.
  - VII. Divulgar, no prazo estabelecido, os resultados trimestrais das avaliações realizadas.
  - VIII. Efetuar a matrícula dos educandos.
  - IX. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades competentes.
  - X.. Entregar aos docentes os diários de classe devidamente preenchidos, no que lhe compete.
  - XI. Instruir processos, quando solicitado, pelos órgãos competentes.
- Manter atualizadas as pastas individuais dos servidores e educandos da unidade escolar.
- XII. Manter o arquivo de documentação de educandos e colaboradores da Escola organizado de forma funcional, com capacidade para proporcionar fluidez no compartilhamento das informações.
  - XVIII. Organizar e manter atualizada a coletânea das Leis, regulamentos, instruções e órgãos de serviço, necessários ao bom andamento escolar.
  - XIX. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos educandos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade, da regularidade da vida escolar do educando e da autenticidade dos documentos escolares.



- XX. Preparar o expediente para despacho da equipe de Direção.
- XXI. Providenciar a digitação e reprodução de material solicitado pelo Docente, equipe Pedagógica e equipe de Direção.
- XXII. Redigir a correspondência que lhe for confiada.
- XXIII. Responsabilizar-se pela autenticidade da documentação escolar expedida.
- XXIV. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria escolar.
- XXV. Secretariar as reuniões de caráter administrativo e pedagógico. Secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela Escola, quando necessário.
- XXVI. Substituir, quando convocado, membro da equipe de Direção, em suas faltas e impedimentos.
- XXVII. Vetar a presença de pessoas estranhas na Secretaria escolar, a não ser que haja autorização da equipe de Direção.
- XXVIII. Conferir periodicamente o registro-ponto dos colaboradores da Escola.
- XXIX. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares.
- XXX. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais da Secretaria.

## **CAPÍTULO X**

### **AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 25º** – Compete ao pessoal técnico-administrativo:

- I. Executar as tarefas que lhe são atribuídas dentro de sua área de atuação e descritas no contrato de prestação de serviço, quando terceirizados.
- II. Prever e requisitar com antecedência equipamentos necessários às suas atividades.



- III. Fazer parte da Escola, participando das atividades e eventos sociais, quando solicitado.
- IV. Expor opiniões, dando sugestões para a qualidade de suas tarefas.
- V. Receber uniforme e equipamentos para a execução das tarefas cotidianas.
- VI. Requisitar material que auxilie a execução de seu trabalho.
- VII. Ser reconhecido como cidadão igual, conforme prevê a Constituição Brasileira.
- VIII. Ser respeitado em sua condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação, em decorrência de diferenças ideológicas, físicas, étnicas, de credo, de sexo, preferências político-partidárias ou quaisquer outras.
- IX. Ter conhecimento prévio da escala de trabalho.
- X. Cumprir as determinações da equipe de Direção.

## **CAPÍTULO XI**

### **AO PESSOAL DE APOIO**

**Art. 26º** – Compete ao pessoal do apoio:

**§ 1º** – A colaboradores da Cozinha:

- I. Atender a programação do cardápio elaborado pela Nutricionista.
- II. Colaborar no processo de limpeza da cozinha e refeitório.
- III. Manter e promover relações positivas e harmoniosas no ambiente escolar.
- IV. Responsabilizar-se pela qualidade do preparo da alimentação a ser consumida.
- V. Zelar pela limpeza, conservação e qualidade do alimento servido, respeitando os padrões de boas práticas.
- VI. Respeitar os colegas e demais integrantes da Escola.
- VII. Comparecer pontualmente à Escola nas horas de trabalho



ordinário e quando convocado.

- VIII. Participar de formações e treinamentos propostos, para aprimorar a qualidade dos preparos e alimentos servidos.

**§ 2º – À Zeladoria:**

- I. Seguir ordens e orientações da equipe de Direção da Escola e à líder da equipe.
- II. Comunicar à equipe de Direção Administrativa sobre reparos necessários e imediatos a serem feitos.
- III. Efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares, requisitando providências de materiais e produtos necessários à equipe Administrativa.
- IV. Efetuar as tarefas sem causar danos ao patrimônio escolar,
- V. Evitar desperdício de material de consumo, utilizando-o de forma consciente.
- VI. Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar
- VII. Manter limpas as dependências internas e externas do estabelecimento e todo o seu mobiliário.
- VIII. Respeitar os colegas e demais integrantes da Escola.
- IX. Comparecer pontualmente à Escola nas horas de trabalho ordinário e quando convocado.
- X. Respeitar o usuário do seu serviço.
- XI. Zelar pela conservação das instalações e equipamentos do estabelecimento de ensino.

**§ 3º – À Portaria compete:**

- I. Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar.
- II. Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.
- III. Escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar.
- IV. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.



- V. Orientar na entrada e saída de alunos, zelando pelo bem estar e integridade física.
- VI. Entregar documentos e encomendas
- VII. Executar atividades correlatas.
- VIII. Anunciar a chegada de visitantes ao setor responsável.

**§ 4º – Ao Serviços Gerais / Manutenção compete:**

- I. Limpar e conservar o material utilizado na execução de suas tarefas.
- II. Realizar serviços de manutenção nas dependências da Instituição, com prévia autorização da Direção Administrativa.
- III. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competências.

**§ 5º – Os profissionais responsáveis pela biblioteca e/ou laboratório, atenderão ordens da equipe de Direção, Coordenação Pedagógica e Docentes. O Departamento de Recursos Humanos da Escola Nova Geração, tem no quadro funcional de pessoal, profissionais contratados pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com funções/cargos, necessários para manter com eficiência a estrutura e funcionamento da Escola. Os direitos, deveres, tomadas disciplinares específicas de cada função/cargo, estão explicitadas no Regimento Escolar da Instituição.**

### **TÍTULO III**

## **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA DA ESCOLA**

### **CAPÍTULO I**

## **DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO**

**Art. 27º – A Escola oferece os seguintes níveis de Educação Básica:**

- I. Educação Infantil.



II. Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

## CAPÍTULO II DOS FINS, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO

### SEÇÃO I DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 28º** – A finalidade específica da Educação Infantil é assegurar um processo de ensino e aprendizagem que seja adequado para essa fase da Educação Básica, que respeite a essência da criança e as características da infância.

**Art. 29º** – Para esta etapa da vida escolar da criança, o principal objetivo é promover seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação e:

- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar.
- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.
- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes



- de ajuda e colaboração.
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.
  - VI. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.
  - VII. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.
  - VIII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

**Art. 30º** – De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, foi estabelecido um conjunto de princípios que são necessários estarem contidos nas práticas e propostas pedagógicas das instituições de ensino, que devem orientar todo trabalho. Destacam-se três princípios fundamentais: os Éticos; os Políticos; os Estéticos.

- I. Princípios **éticos**: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II. Princípios **políticos**: garantia dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III. Princípios **estéticos**: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.



## SEÇÃO II

### DOS FINS E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 31º** – De acordo com o Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases de nº 9394/96, o Ensino Fundamental da Nova Geração terá como base os seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola.
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V. Valorização do profissional da educação escolar.
- VI. Gestão democrática na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.
- VII. Garantia de padrão de qualidade.
- VIII. Valorização da experiência extraescolar.
- IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X. Consideração com a diversidade étnico-racial, como incluído [pela Lei nº 12.796, de 2013](#)).
- XI. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(incluído pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#).

**Art. 32º** – Organizados os fins da Instituição para o Ensino Fundamental, que visam atender aos interesses e necessidades das crianças e adolescentes, peculiares desta faixa etária, visando desenvolver suas capacidades e potencialidades pedagógicas, cognitivas e sociais. Além disso, os fins para a produção do conhecimento científico se dão a partir dos pilares definidos pela Unesco:

- I. Aprender a conhecer: conhecimento científico geral e vasto, aprofundado a ciência através da elaboração do próprio



- conhecimento, no aprender a aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação toda a vida.
- II. Aprender a fazer: aplicabilidade do conhecimento científico, adquirindo competências e habilidades humanas a fim de tornar o aluno apto a enfrentar numerosas situações que lhe são apresentadas e que formalmente ou espontaneamente prepara-o para trabalhar em equipe.
  - III. Aprender a viver juntos: desenvolvimento da compreensão do outro e a percepção das interdependências no respeito pelos valores.

**Parágrafo Único** – No que concerne aos fundamentos epistemológicos, a Nova Geração é consciente de que o conhecimento não se repassa, acumula ou reproduz, não é o fim da aprendizagem, é o meio de reconstrução inovador. Assim, adota uma concepção construtivista sociointeracionista, onde os alunos dialogam, questionam e compartilham saberes, formando um espaço de vivência da cidadania. Uma escola onde docentes e alunos têm autonomia para pensar, refletir sobre o seu próprio processo de construção do conhecimento.

**Art. 33º** – O principal objetivo do Ensino Fundamental é explorar as habilidades dos estudantes, garantir sua formação básica necessária, em sua integralidade, para sua participação na sociedade, além de fornecer os recursos necessários para que possam viver em harmonia com o próximo e com o mundo.

**Art. 34º** – O Ensino Fundamental, conforme a LDB n.º 9.394/96, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O progresso na capacidade de adquirir conhecimento, através da efetiva aprendizagem da leitura, escrita e linguagem matemática.



- II. O desenvolvimento integral da criança e do adolescente, comprometido com sua formação moral, ética e com os valores humanos, como empatia, respeito e amor.
- III. A apreciação do entorno natural e comunitário, do sistema governamental, da inovação tecnológica, das expressões artísticas e dos princípios que sustentam a comunidade.
- IV. O progresso na capacidade de construir novos conhecimentos e habilidades, visando consolidar atitudes éticas e valores positivos, necessários à vida em sociedade.
- V. A consolidação dos vínculos de empatia entre as pessoas e a aceitação e respeito mútuos que sustentam a existência humana.
- VI. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- VII. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos da sociedade em que vive por meio do estudo dos conteúdos curriculares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA DOS CURSOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 35º** – A Educação Infantil se dará em em um período de 5 anos, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas por ano, distribuídas ao longo de pelo menos 200 (duzentos) dias de atividades escolares efetivas. Além disso, devem ser consideradas outras atividades extracurriculares com a presença do aluno, sendo estas registradas e com orientação efetiva da Instituição de ensino, conforme estabelecido no PPP e conforme permitido pela atual



legislação. Contudo, essa obrigatoriedade escolar inicia-se aos 4 anos de idade, conforme estabelecido pela Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 59/2009) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996).

**Art. 36º** – A estrutura curricular básica da Educação Infantil no Brasil é orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define os direitos de aprendizagem e os campos de experiência para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. A organização curricular nesse nível de ensino tem como foco o desenvolvimento integral da criança, considerando seus aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos.

**§ 1º** – Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando



seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**§ 2º – Campos de Experiência (aprendizagens organizadas em cinco campos de experiência):**

- I. O eu, o outro e o nós: “é na interação com os pares e com adultos que as crianças vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar e vão descobrindo que existem outros modos de vida, pessoas diferentes, com outros pontos de vista. Conforme vivem suas primeiras experiências sociais (na família, na instituição escolar, na coletividade), constroem percepções e questionamentos sobre si e sobre os outros, diferenciando-se e, simultaneamente, identificando-se como seres individuais e sociais” (BRASIL, 2017, p. 40)
- II. Corpo, gestos e movimentos: “a instituição escolar precisa promover oportunidades ricas para que as crianças possam, sempre animadas pelo espírito lúdico e na interação com seus pares, explorar e viver um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo, para descobrir variados modos de ocupação e uso do espaço com o corpo.” (BRASIL, 2017, p. 41)
- III. Traços, sons, cores e formas: “a Educação Infantil precisa promover a participação das crianças em tempos e espaços para a produção, manifestação e apreciação artística, de modo a favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão pessoal das crianças, permitindo que se apropriem e reconfigurem,



permanentemente, a cultura e potencializem suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas.” (BRASIL, 2017, p. 41)

- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação: “Na Educação Infantil, é importante promover experiências nas quais as crianças possam falar e ouvir, potencializando sua participação na cultura oral, pois é na escuta de histórias, na participação em conversas, nas descrições, nas narrativas elaboradas individualmente ou em grupo e nas implicações com as múltiplas linguagens que a criança se constitui ativamente como sujeito singular e pertencente a um grupo social.” (BRASIL, 2017, p. 42)
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: “A Educação Infantil precisa promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações. Assim, a instituição escolar está criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano.” (BRASIL, 2017, p. 42)

**§ 3º** – Brincadeiras e Interações: A prática pedagógica na Educação Infantil deve ser baseada em brincadeiras e interações, que são formas fundamentais pelas quais as crianças aprendem e se desenvolvem.

**Art. 37º** – Em relação aos organizadores do trabalho pedagógico, destacam-se:

- I. Rotinas: Devem ser flexíveis e respeitar os ritmos das crianças.
- II. Projetos: Propostas que integram diversas áreas de conhecimento e os campos de experiência, respeitando o protagonismo infantil.
- III. Espaços, tempos, materiais e grupos: Estes são os organizadores da ação pedagógica, os quais são pensados diariamente tanto na construção dos microambientes da sala de referência quanto nas sessões investigativas.



## SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 38º** – O Ensino Fundamental se dará em em um período de 9 (nove) anos, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas por ano, distribuídas ao longo de pelo menos 200 (duzentos) dias de atividades escolares efetivas. Além disso, devem ser consideradas outras atividades extracurriculares com a presença do aluno, sendo estas registradas e com orientação efetiva da Instituição de ensino, conforme estabelecido no PPP e conforme permitido pela atual legislação.

**Parágrafo único** – O período destinado à Recuperação Final, durante o terceiro trimestre letivo do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, poderá ser contabilizado na carga horária e nos dias letivos, conforme a legislação aplicável.

**Art. 39º** – No planejamento da grade curricular do Ensino Fundamental, serão respeitadas as regras determinadas pela LDB, n. 9.394/96 e às disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação ou de outras normas que venham a ser fixadas posteriormente à vigência deste Regimento Escolar.

**§ 1º** – O Ensino Fundamental é composto por uma base curricular comum, complementada a uma Parte Diversificada e às Competências Específicas de cada Componente Curricular. Será estruturada de modo a contemplar:

- I. A relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas do conhecimento definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
- II. A união da Base Nacional Comum à Parte Diversificada e Competências Específicas de cada Componente Curricular.
- III. O Projeto Político-Pedagógico da Instituição.

**§ 2º** – A organização do currículo, devido à necessidade de



aprofundamento em sua estrutura, será objeto da matriz curricular e explicações complementares, inseridas no PPP, anualmente elaborado e reelaborado, submetido à consideração das Coordenações Pedagógicas e Diretoria.

## CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS E DAS AÇÕES BÁSICAS DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 40º** – Em relação aos critérios fundamentais e das ações básicas de verificação do rendimento escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental, afirma-se que:

**Parágrafo único** – No momento de avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental, serão levados em consideração os critérios fundamentais a seguir:

- I. Avaliação constante e progressiva das habilidades e conhecimentos desenvolvidos pelo estudante.
- II. Superioridade dos elementos subjetivos em relação aos objetivos.
- III. Acompanhamento do progresso da aprendizagem do estudante, utilizando diferentes ferramentas e cenários de avaliação.
- IV. Necessidade de participar das aulas do Programa Complementar de Ensino (PCE), conforme estabelecido no Regulamento da Instituição de ensino.
- V. Obrigatoriedade de participação: nas avaliações de recuperação trimestral caso não atingida a média, e possibilidade opcional para melhoria da nota; na Recuperação Final Anual, na forma fixada neste Regimento Escolar.



- VI. A organização do período letivo, independente do calendário comum, será composta por três períodos letivos.
- VII. A construção de conhecimentos, a obtenção e o aprimoramento de competências na vida real.
- VIII. A construção de mentalidades que demonstrem a ligação com a sociedade, por meio da assimilação de comportamentos que possibilitem a convivência em coletivo e o progresso sociocultural.
- IX. A assimilação de conhecimentos, a aquisição e o desenvolvimento de habilidades em termos de real vivência.
- X. A formação de atitudes que exprimem o vínculo à comunidade, mediante a aprendizagem de posturas que permitam a vivência em grupo e o desenvolvimento sociocultural.

**Art. 41º** – Os objetivos da avaliação do desempenho escolar do Ensino Fundamental são:

- I. Acompanhar o progresso da proposta educativa da Instituição escolar.
- II. Guiar a organização das atividades de ensino e aprendizado.
- III. Direcionar para a continuidade da jornada educacional.
- IV. Realizar a avaliação processual do estudante em relação ao planejamento escolar proposto e implementado em todas as fases de sua educação.
- V. Desenvolver um diagnóstico individualizado das aprendizagens dos alunos que frequentam a série, ajustando a programação curricular para atender às suas necessidades e habilidades específicas, especialmente para aqueles com necessidades especiais de aprendizagem.
- VI. A partir do resultado da Avaliação Diagnóstica Trimestral, apurar o desenvolvimento da turma e dos alunos, individualmente, realizando com eles a prática de feedback, a fim de ajudá-los a perceber o que precisam progredir; elaborando um Plano de Ação de recuperação



que promova um salto qualitativo aos alunos; elaborando a Avaliação Trimestral de Recuperação para que os alunos tenham a chance de apresentar os pontos em que atingiram melhoria.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 42º** – Durante o período da Educação Infantil ao segundo ano do Ensino Fundamental, a avaliação será organizada de forma sistemática, sendo documentada em relatórios a cada trimestre ou semestre, de acordo com a faixa etária, os quais irão apontar as metas de aprendizagem e o progresso individual de cada estudante.

§ 1º – As informações contidas nestes registros não são utilizadas com a finalidade de favorecimento ou facilitação do ingresso no Ensino Fundamental, mas sim para auxiliar o Conselho de Classe na decisão sobre qual turma/ano/série seria mais adequado para garantir a continuidade do aprendizado dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar.

§ 2º – A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, voltada à formação integral, com registro das dificuldades e avanços que a criança apresente. Todos os dados sobre a criança deve ser registrado no Relatório Descritivo e em reunião pedagógica, entregue aos pais para acompanhamento do período escolar da criança- CNE/CEB, (Deliberação 02/2018 de 21/07/2018)

**Art. 43º** – No que concerne a avaliação da Educação Infantil, a Escola segue a Deliberação 02/14 -CEE/PR, no que determina que a avaliação tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação



educativa.

**§ 1º** – A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a Instituição, permitindo:

- I. A organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças.
- II. Observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;
- III. Os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder às intervenções pedagógicas necessárias.

**§ 2º** – A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança.

**§ 3º** – São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

**§ 4º** – A avaliação na Educação Infantil deverá ter dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação.

**§ 5º** – A avaliação, na Educação Infantil, terá por objetivos:

- I. Respeitar as diferenças individuais de cada educando.
- II. Acompanhar o processo de desenvolvimento integral do educando, tendo em vistas mudanças de comportamento previstas.
- III. Levantar indícios que permitam aos docentes um maior conhecimento do educando.

**§ 6º** – De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, "as expectativas de aprendizagem das crianças estão sempre vinculadas às oportunidades e experiências que são oferecidas a elas". É nessa perspectiva que a avaliação tem teor de observação do desenvolvimento do educando por ele, sem



comparações entre seus pares. Os relatos descritos nos Relatórios Trimestrais/Pareceres Descritivos, a partir da observação do professor, devem demonstrar veracidade do desempenho adquirido pelo educando e nesta fase, servindo como termômetro para aprimorar o planejamento e adequando o conteúdo para cada necessidade do educando.

**Art. 44º** – No Ensino Fundamental, a avaliação será diagnóstica, processual e formativa/cumulativa, com finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem do aluno, obedecendo a ordenação e sequência do ensino, bem como do currículo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais avaliações finais, em suas especificidades, as avaliações explicitam as finalidades de cada uma, com as respectivas características:

- I. Diagnóstica: O ato de avaliar, em seu contexto escolar, e se dá de maneira na qual a situação de aprendizagem é analisada, tendo em vista a definição de encaminhamentos voltados para a apropriação do conhecimento.
- II. Processual: Acontece a todo o momento do processo de ensino do professor e da aprendizagem do estudante.
- III. Formativa/Cumulativa: Para o estudante, é o indicativo de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização da forma de estudo para avanços no processo de aprendizagem. Para a escola, constitui-se num diagnóstico para repensar a organização do trabalho pedagógico, a fim de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, vislumbrando uma educação com qualidade e o direito de aprendizagem.

**Art. 45º** – Todo o trimestre, o estudante terá um instrumento de terminalidade, a avaliação diagnóstica trimestral (ADT) e outras avaliações processuais, que ocorrerão no decorrer do trimestre.



**Art. 46º** – Caso o estudante não participe da avaliação diagnóstica trimestral (ADT) programada, poderá realizar a segunda chamada, mediante apresentação de atestado médico.

**Parágrafo único** – Caso o aluno falte à segunda chamada, não haverá uma terceira. O aluno deverá participar automaticamente da avaliação trimestral de recuperação (ATR).

**Art. 47º** – Caso o aluno não alcance a média na ADT, estará automaticamente convocado à avaliação de recuperação trimestral. A maior nota entre as duas será validada.

**Art. 48º** – Para calcular as notas trimestrais do Ensino Fundamental Anos Iniciais, cuja média trimestral é 7,0 e a anual, 21, serão utilizados os critérios descritos a seguir:

- I. No Ensino Fundamental Anos Iniciais, as notas das avaliações serão apresentadas em relatório de critérios, de maneira decrescente, de acordo com o desempenho do educando na aprendizagem:
  - a. ND: Não desenvolveu
  - b. DP: Desenvolveu parcialmente
  - c. DE: Desenvolveu dentro do esperado
- II. A partir do 5º ano, até o 9º, os medidores qualitativos também se aplicam, no entanto, não em forma de relatório trimestral, mas como critério, em cada proposta pedagógica avaliativa realizada.
  - a. ND: Não desenvolveu
  - b. DP: Desenvolveu parcialmente
  - c. DE: Desenvolveu dentro do esperado
- III. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental entre o 3º e o 5º, o resultado das avaliações do trimestre será apresentado, também, em categoria de nota, de zero a dez, cuja média será 7,0.



Bloco de Avaliação	Modalidade	Valor
<b>Bloco 1</b>	<b>Avaliação Diagnóstica Trimestral (ADT):</b>  Formada por uma avaliação de caráter de terminalidade do trimestre. Visa diagnosticar o nível de aquisição do conhecimento escolar dos alunos, trabalhado durante o trimestre.	10,0
<b>Bloco 2</b>	<b>Atividades Diversificadas (AD):</b>  Formadas por no mínimo 4 instrumentos avaliativos, que visam diagnosticar conteúdos pontuais trabalhados em sala de aula.	10,0
<b>Bloco 3</b>	<b>Avaliação das Tarefas (TR):</b>  Formada pela verificação da produção e da organização das tarefas de sala e de casa realizadas pelos alunos durante todo o trimestre.	4,0
<b>Bloco 4</b>	<b>Avaliação Diagnóstica Processual (ADP)</b>  As avaliações Diagnósticas Processuais são aplicadas com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos alunos ao longo do trimestre. O diagnóstico auxilia ajustes no processo de ensino e intervenções pedagógicas necessárias para garantir o salto qualitativo do aluno.	6,0

**Art. 49º** – Para calcular as notas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, serão utilizados os critérios descritos a seguir de média de sala, MS (sem recuperação):

<b>Cálculo da Média de Sala de Aula</b>
$MS = ADT+AD+TR+ADP/3$

<b>Cálculo da Média de Sala de Aula para Arte e Educação Física</b>
$MS = AD+TR+ADP/2$

<b>Cálculo da Média de Sala de Aula para Língua Espanhola</b>
$MS = ADT+AD/2$



**Art. 50º** – Para calcular as notas da avaliação de Recuperação Trimestral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, serão utilizados os critérios descritos a seguir de Média de Recuperação (MR):

<b>Cálculo da Média de Recuperação</b>
$MR = RT+AD+TR+ADP/3$

<b>Cálculo da Média de Recuperação para Arte e Educação Física</b>
$MR = RT+TR+ADP/2$

<b>Cálculo da Média de Sala de Aula para Língua Espanhola</b>
$MR = RT+AD/2$

**Parágrafo único** – A média trimestral levada em conta será a maior entre o cálculo da MS e MR.

**Art. 51º** – Para calcular a Média Anual (MA), é utilizado o seguinte cálculo:

<b>Cálculo da Média Anual</b>
$MA = (MT1 + MT2 + MT3) / 3$

Legenda: MT1 = Média do 1º trimestre / MT2 = Média do 2º trimestre / MT3 = Média do 3º trimestre

**Parágrafo único** – Os critérios a serem utilizados para calcular as notas finais no decorrer do ano escolar serão os seguintes:

- I. As referências dos três trimestres escolares.
- II. Durante o 6º até o 9º ano, as notas alcançadas nas avaliações de recuperação e nas avaliações finais são consideradas.
- III. A deliberação do Conselho de Classe.

**Art. 52º** – Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o resultado das avaliações



do trimestre será apresentado em categoria de nota, de zero a dez, cuja média trimestral será 7,0 e a anual, 21 por Componente Curricular:

Bloco de Avaliação	Modalidade	Valor	Peso
<b>Bloco 1</b>	<b>Avaliação Diagnóstica Trimestral (ADT):</b>  Formada por uma avaliação de caráter de terminalidade do trimestre. Visa diagnosticar o nível de aquisição do conhecimento escolar dos alunos, trabalhado durante o trimestre.	10,0	50% ou 5,0
<b>Bloco 2</b>	<b>Atividades Diversificadas (AD):</b>  Formada por no mínimo 3 instrumentos avaliativos e no máximo 5, sendo um deles a Avaliação Diagnóstica Processual, de valor 4,0. Essas propostas são aplicadas com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos alunos ao longo do trimestre. O diagnóstico auxilia ajustes no processo de ensino e intervenções pedagógicas necessárias para garantir o salto qualitativo do aluno.	10,0	20% ou 2,0
<b>Bloco 3</b>	<b>Avaliação das Tarefas (TR):</b>  Formada pela verificação da produção e da organização das tarefas de sala e de casa realizadas pelos alunos durante todo o trimestre.	10,0	10% ou 1,0
<b>Bloco 4</b>	<b>Projeto de Estudos Transdisciplinar (PET):</b>  É realizado por meio de pesquisas que envolvem todos os Componentes Curriculares, transdisciplinarmente, que são socializadas com a comunidade escolar por meio dos eventos do Chá Literário, Feira do Conhecimento e Café Artístico.	10,0	20% ou 2,0

**Parágrafo único** – Os Componentes Curriculares de Arte e Educação Física dos Anos Finais são avaliados de maneira diferenciada, contando apenas com os Blocos 1, 2 e 4.

**Art. 53º** – Para calcular as notas trimestrais do Ensino Fundamental Anos Finais, serão utilizados os critérios descritos a seguir de Média de Sala, MS, (sem recuperação):

<b>Cálculo da Média de Sala de Aula</b>
$MS = (ADT \times 5 + AD \times 2 + TR + PET \times 2) / 10$



**Cálculo da Média de Sala de Aula para Arte e Educação Física**

$$MS = (ADT \times 5 + AD \times 2 + PET \times 2) / 9$$

**Art. 54º** – Para calcular as notas da avaliação de Recuperação Trimestral do Ensino Fundamental Anos Finais, serão utilizados os critérios descritos a seguir de Média de Recuperação (MR):

**Cálculo da Média de Recuperação**

$$MT = (ADT \times 5 + AD \times 2 + TR + PET \times 2) / 10$$

**Cálculo da Média de Recuperação para Arte e Educação Física**

$$MT = (ADT \times 5 + AD \times 2 + PET \times 2) / 9$$

**Parágrafo único** – A média trimestral levada em conta será a maior entre o cálculo da MS e MR.

**Art. 55º** – Para calcular a Média Anual (MA), é utilizado o seguinte cálculo:

**Cálculo da Média Anual**

$$MA = (MT1 + MT2 + MT3) / 3$$

Legenda: MT1 = Média do 1º trimestre / MT2 = Média do 2º trimestre / MT3 = Média do 3º trimestre

**Parágrafo único** – Os critérios a serem utilizados para calcular as notas finais no decorrer do ano escolar serão os seguintes:

- I. As referências dos três trimestres escolares.
- II. Durante o 6º até o 9º ano, as notas alcançadas nas avaliações de recuperação e nas avaliações finais são consideradas.
- III. A deliberação do Conselho de Classe.



## SEÇÃO II DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

**Art. 56º** – No término do período letivo do Ensino Fundamental, de acordo com as MA obtidas em cada Componente Curricular, o estudante será classificado em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado.
- II. Reprovado.
- III. Em Recuperação Final.
- IV. Aprovado pelo Conselho de Classe.

**Art. 57º** – Ao término do período escolar anual, o estudante será aprovado se:

- I. Alcançar presença de, no mínimo, 75% no total de aulas ministradas em cada Componente Curricular.
- II. Caso se encaixe, primeiramente, nas situações referentes a "Em Recuperação Final", que cumpra os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 58º** – O estudante será reprovado ao término do período letivo se não atender a uma das seguintes situações:

- I. Ter presença em aula menor que 75% do total de aulas realizadas em um Componente Curricular.
- II. Atingir Média Anual abaixo de 21 (vinte e um).
- III. Ao término do período de estudos, ser classificado como inapto pelo Conselho de Classe e a decisão ser pela não aprovação, sempre ponderando sobre os impactos positivos e negativos que a retenção apresenta.



### SEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

**Art. 59º** – Os estudantes que apresentarem desempenho acadêmico insatisfatório (nota abaixo de 7,0) na Avaliação Diagnóstica Trimestral de cada trimestre letivo no Ensino Fundamental, terão a oportunidade de realizar a Avaliação Trimestral de Recuperação, em todos os Componentes Curriculares. Igualmente, os alunos que almejem melhorar sua nota.

**Art. 60º** – Cada estudante que não alcançar de forma satisfatória o propósito do trimestre, deve participar das aulas do PCE.

**Art. 61º** – As atividades de PCE serão realizadas durante todo o ano escolar, no período de contraturno e são de caráter obrigatório. Caso a família não concorde, deverá assinar um termo de responsabilidade.

**Art. 62º** – O aluno que não atingir a Média Anual 21 em algum Componente, estará automaticamente convocado às aulas de Recuperação Final, que são obrigatórias e o estudante deve ter 100% de frequência.

**Art. 63º** – O resultado da Avaliação de Recuperação Final deve ser substituído pelo resultado do cálculo da Média Anual, caso seja maior que esta.

### SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CLASSE NAS DECISÕES DE PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

**Art. 64º** – O estudante ficará submetido ao Conselho de Classe caso atinja Média Anual inferior a 21, em qualquer disciplina.



**Art. 65º** – Os professores do mesmo ano escolar avaliarão o desempenho geral do estudante ao longo do ano letivo, considerando todas as disciplinas, decidindo se ele pode avançar para a próxima etapa escolar ou se precisa repetir o ano.

§ 1º – O grupo de professores, mediante procedimento interno, decidirá individualmente em cada situação pela classificação do estudante como Aprovado por Conselho de Classe ou Reprovado, em votação.

§ 2º – Os estudantes selecionados pelo Conselho de Classe para participar da Recuperação Final, serão considerados aprovados caso alcancem notas acima de 7,0 nos Componentes específicos desses estudos.

§ 3º – O Conselho de Classe poderá decidir pela promoção do estudante que participou da Recuperação, mesmo não tendo obtido as notas acima da média.

§ 3º – O Conselho não aprovará o aluno que receber nota inferior a 7,0 em mais de dois componentes curriculares, e/ou não alcançar 75% de presença no total das aulas de Recuperação Final.

## TÍTULO IV

### DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 66º** – Este Regulamento define os direitos e deveres de todos os participantes da comunidade da Escola Nova Geração: todos os colaboradores, alunos e familiares/responsáveis legais. As definições aqui registradas devem ser seguidas por todos, visando a qualidade dos processos educacionais e da convivência da comunidade.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS ALUNOS**

**Art. 67º** – São garantidos aos estudante os seguintes direitos:

- I. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar da Escola.
- II. Ter assegurado que a Escola cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem.
- III. Ser reconhecido e apreciado em sua singularidade como estudante e indivíduo.
- IV. Ter suas crenças religiosas respeitadas e receber tratamento igualitário em relação às suas diferenças culturais, de cor/raça/etnia, gênero, idade, orientação sexual, entre outras.
- V. Ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Político-Pedagógica da Instituição.
- VI. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação.
- VII. Apresentar a justificativa para a nota de seus trabalhos escolares para as pessoas responsáveis.
- VIII. Ter assegurado o direito à recuperação processual e final, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem.
- IX. Ser respeitado por todos os colaboradores da Instituição e pelos companheiros de classe.
- X. Realizar a segunda chamada das Avaliações Diagnósticas Trimestrais, mediante apresentação de atestado médico, entregue à Coordenação em até 3(três) dias e/ou 72 horas, ciente de que, no caso de falta nesta segunda oportunidade, deverá realizar automaticamente a Avaliação Trimestral de Recuperação. A Avaliação Trimestral de Recuperação não possui segunda chamada.
- XI. Receber auxílio adequado para superar suas dificuldades e ter suas necessidades supridas.



- XII. Receber conhecimento sobre os valores fundamentais e essenciais à proposta da Instituição e sobre a Carta de Valores.
- XIII. Ter voz e possibilidade de expressar suas opiniões com respeito, ciente de que nem todos os seus anseios poderão ser atendidos.
- XIV. Sugerir ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades.
- XV. Participar de Assembleias como prática dialógica e reflexiva, que visa a melhoria da convivência e processos da organização institucional.

**Art. 68º – São deveres do estudante:**

- I. Contribuir e participar de todas as propostas escolares e comparecer regularmente às aulas.
- II. Comparecer no horário estipulado para as aulas, tendo que assinar a ata de ocorrência após 3 atrasos (apenas Ensino Fundamental).
- III. Ir ao banheiro e encher a garrafa de água antes do horário de início das aulas e no recreio.
- IV. Respeitar e ser cordial com os professores, colegas e demais colaboradores da Escola, sem manifestar preconceito de qualquer espécie.
- V. Auxiliar a Coordenação e Gestão da Escola na conservação da estrutura, dos materiais, das instalações, dos equipamentos, dos móveis e de todo o material didático.
- VI. Reembolsar os danos materiais causados à Escola
- VII. Participar ativamente de todos os eventos pedagógicos da Instituição de ensino, como cerimônias, comemorações, apresentações ao público e feiras de caráter obrigatório.
- VIII. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar.
- IX. Realizar todas as tarefas escolares e pesquisas definidas pelos docentes.



- X. Participar do PCE, quando convocado.
- XI. Respeitar as normas e procedimentos disciplinares, aprovados pela Coordenação, Orientação Educacional e Direção.
- XII. Manter-se em sala durante o período das aulas.
- XIII. Entregar tarefas e pesquisas nas datas acordadas com os professores.
- XIV. Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos familiares ou responsáveis em caso de falta às aulas, em até 3(três) dias ou 72 horas.
- XV. Se inteirar e recuperar as atividades e avaliações perdidas com o professor e colegas, caso falte à aula, sendo essa responsabilidade do aluno.
- XVI. Respeitar o professor, observando as normas e critérios por ele e pela Escola estabelecidos.
- XVII. Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros pertencentes à biblioteca escolar.
- XVIII. Utilizar uniforme escolar completo e, caso necessário, utilizar peça de vestuário toda branca (no caso dos Anos Iniciais e Educação Infantil) e branca ou preta (no caso dos Anos Finais), sempre sem estampa. As peças devem estar identificadas e a Escola não se responsabiliza por extravios. As bermudas devem ter dois dedos acima do joelho.
- XIX. Participar de jogos esportivos, como o futebol, respeitando verbal e fisicamente os colegas, ciente de que a Escola não é local para prática profissional, correndo o risco de perder o direito à participação caso descumpra esse quesito.
- XX. Zelar pelo armário que lhe é destinado nos Anos Finais no início do ano, sendo responsável por sua chave. Em caso de extravio desta, será responsável por pagar a taxa da cópia na Secretaria.

**Art. 69º – O estudante não pode:**



- I. Usar ou carregar materiais que não sejam escolares e que possam causar alguma perturbação na organização e nas atividades escolares.
- II. Trazer para a escola brinquedos que simulem armas, como espadas, revólveres, entre outros objetos que possam representar ou incentivar comportamentos de violência.
- III. Trazer patinetes, skates, patins ou qualquer brinquedo que possa oferecer risco a si e aos colegas.
- IV. Fumar, carregar cigarros ou produtos semelhantes, consumir bebidas ou trazer bebidas com teor alcoólico para o ambiente escolar.
- V. Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas.
- VI. Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares.
- VII. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao orientado pelo professor e que não condizem com o momento.
- VIII. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir verbal ou fisicamente qualquer colega, professor ou colaborador da Escola.
- IX. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras.
- X. Consumir alimentos ou bebidas (que não água) em sala de aula.
- XI. Trazer e consumir doces como bala, chicletes, chocolates, bolachas recheadas, salgadinhos, alimentos fritos, refrigerantes, energéticos ou outro alimento/bebida não liberado pela nutricionista.
- XII. Trazer marmitta de casa para o almoço sem autorização prévia da Nutricionista.
- XIII. Trazer celular ou equipamento eletrônico. Caso necessário, o celular deverá ficar na portaria ao chegar na Escola e somente ser recuperado ao deixar a Instituição.
- XIV. Usar smartwatches e fones de ouvido.



- XV. Trazer medicamento e deixá-lo consigo. Este deverá ser deixado na Coordenação ou Enfermaria. Na Educação Infantil, as crianças trazem na mochila e as famílias enviam bilhete para a professora regente, para que ministre o remédio (quando antibiótico, somente sob prescrição médica com envio de receita).
- XVI. Trazer álbuns de figurinhas, brinquedos e jogos (somente às sextas-feiras, nunca em sala de aula), exceto G1 ao G3 na Educação Infantil.
- XVII. Ausentar-se da Escola sem prévia autorização do órgão competente.
- XVIII. Comunicar-se com a família pelo telefone por motivos que não sejam de saúde ou emergenciais.
- XIX. Receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização, pessoas estranhas ao funcionamento da Escola.
- XX. Namorar nas dependências da Escola (não transitar de mãos dadas ou abraçado, caso a relação seja além da amizade).
- XXI. Utilizar de palavreado inadequado, como palavrões.
- XXII. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, sem prévia autorização da Direção.
- XXIII. Trazer para a Escola qualquer objeto que possa colocar em risco a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de terceiros.
- XXIV. Praticar comércio de qualquer espécie dentro da Escola.
- XXV. Trazer dinheiro ou qualquer objeto de valor, sendo a Escola isenta da responsabilidade de reposição em caso de extravio ou deterioração.
- XXVI. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção.



XXVII. Expor qualquer posição política, disseminar movimentos que motivem o extermínio dos povos e que vão contra a Constituição Brasileira.

## **SEÇÃO I**

### **DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES**

**Art. 70º** – O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. Ser orientado pelos professores, colaboradores, Coordenação e/ou Orientação Educacional.
- II. Advertência verbal por parte da Orientação Educacional, com a assinatura do aluno em ata e/ou termo de compromisso (comunicado aos familiares/responsáveis).
- III. Advertência escrita, convocação da família/responsáveis, com registro e assinatura em ata e/ou termo de compromisso.
- IV. Suspensão de 1 a 3 dias, de acordo com a gravidade votada pelo Comitê Disciplinar, convocação da família/responsáveis, com registro e assinatura em ata e/ou termo de compromisso.
- V. Transferência com sugestão de matrícula em estabelecimento congênere.
- VI. Esgotadas as possibilidades no âmbito da Escola, inclusive do Comitê Disciplinar, será contatado o Conselho Tutelar, para a tomada de providências cabíveis.

**Art. 71º** – Fica assegurado ao aluno, por si ou por seu responsável legal, o direito de defesa em qualquer situação, sem que isso implique reconhecimento prévio, tácito ou explícito.

**§ 1º** – A gravidade da infração determinará a aplicação da



penalidade, sem necessidade de ser observada a gradação das sanções previstas no Artigo 65º.

**§ 2º** – São competentes para aplicação das penalidades:

- I. O Comitê Disciplinar.
- II. O Diretor Pedagógico.
- III. O Orientador Educacional.
- IV. O Coordenador Pedagógico.

**§ 3º** – No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o “ciente” do pai ou responsável.

**Art. 72º** – A reiterada falta de participação e cooperação da família/responsável legal e/ou inobservância de seus deveres poderá ensejar a recusa de renovação de matrícula ao aluno, por parte da Direção da Escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS FAMILIARES/RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ALUNOS**

**Art. 73º** – Constituem direitos dos familiares/responsáveis legais pelos alunos:

- I. Terem preservados todos os direitos do aluno sob sua responsabilidade.
- II. Serem atendidos pela Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional da Escola e, quando for o caso, por representante da Direção, para expor de assuntos relacionados ao aluno.
- III. Serem esclarecidos, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno.
- IV. Serem esclarecidos, quando solicitarem, sobre a avaliação obtida pelo aluno.
- V. Serem respeitados por todos os envolvidos no processo



ensino-aprendizagem do aluno.

- VI. Participarem da vida escolar do filho.
- VII. Serem informados sobre questões disciplinares que envolvam o aluno.

**Art. 74º** – Constituem deveres das famílias/responsáveis legais pelo aluno:

- I. Matricularem o estudante de acordo com a legislação vigente, consciente da opção pela Instituição de ensino particular.
- II. Manterem relações respeitadas e cooperativas no âmbito escolar.
- III. Assumirem, junto à Escola, ações de corresponsabilidade que assegurem a formação do estudante.
- IV. Respeitarem os horários estabelecidos pela Escola para o bom andamento das atividades escolares.
- V. Respeitarem o uso do uniforme escolar.
- VI. Adquirirem todos os materiais solicitados na lista de material, não sendo possível reproduzir cópias de livros de colegas, por essa ser uma ação que caracteriza crime.
- VII. Acompanharem e participarem do desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, acompanhando sua vida escolar, tarefas, pesquisas e trabalhos.
- VIII. Zelarem para o cumprimento, pelo aluno, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar.
- IX. Tomarem conhecimento das comunicações da Escola, seja via agenda digital, seja via contato telefônico ou presencial, e adotarem as providências que se fizerem necessárias para auxiliar a Instituição nos processos escolares do aluno.
- X. Comparecerem às reuniões convocadas pelos professores, Direção, Coordenação e Orientação Educacional, avisando com antecedência a eventual impossibilidade de comparecimento e marcando outra data.
- XI. Comparecerem a eventos pedagógicos obrigatórios com os



- filhos, a reuniões ou encontros de convocação à familiares/responsáveis, como Feira do Conhecimento, Open House e etc.
- XII. Cooperarem para a manutenção do bom nome da Escola, reportando à Coordenação, Direção, Orientação Educacional qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.
- XIII. Respeitarem as normas internas de serviço determinadas pela Escola e tratem com civilidade todos os colaboradores e professores.
- XIV. Submeterem-se às normas regimentais e determinações administrativas e educacionais emanadas da Direção, Coordenação e Orientação Educacional da Escola.
- XV. Manterem seu compromisso contratual com a Escola, conforme determinado no Contrato de Matrícula do ano letivo vigente.

**Art. 75º** – Fica vedado às famílias/responsáveis pelos alunos:

- I. Tomarem decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da Escola.
- II. Interferirem no trabalho dos professores, na metodologia de ensino e estratégias de ensino previstas no Projeto Político-Pedagógico, BNCC e suas Competências.
- III. Interferirem no trabalho dos professores entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente.
- IV. Retirarem e utilizarem, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à Escola.
- V. Desrespeitarem qualquer integrante da comunidade escolar, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente da Escola ou por seus veículos oficiais de comunicação.



- VI. Exporem o estudante pelo qual é responsável, colaborador, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras, prezando pelo respeito nas relações.
- VII. Divulgarem, por qualquer meio de publicidade, mídias sociais e WhatsApp prints ou relatos e assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, sem prévia autorização da Direção Geral.
- VIII. Promoverem excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da Escola ou em seu interior.
- IX. Fumarem no ambiente escolar.
- X. Estacionarem em fila dupla, na contramão, em local não permitido e por tempo superior ao combinado pela escola.

**Art. 76º** - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar e com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Contrato de Matrícula), serão apurados pelo Conselho Escolar, podendo acontecer a recusa de renovação de matrícula ao aluno ou recorrerem-se aos órgãos legais cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES**

**Art. 77º** – Os docentes possuem direitos para além dos determinados pela legislação do trabalho:

- I. Aproveitar as ferramentas e espaços oferecidos pela Instituição de ensino para o desempenho das atividades escolares.
- II. Receber um tratamento respeitoso e cortês de todos os colaboradores do estabelecimento escolar, alunos e familiares/responsáveis.



- III. Expressar seus pontos de vista e propor medidas que possam colaborar para o aprimoramento do método de ensinar e aprender.
- IV. Obter igualdade de tratamento, independentemente de questões religiosas, políticas, étnicas, de orientação sexual e outros.
- V. Propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação, do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho.
- VI. Requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Instituição.
- VII. Vivenciar feedbacks periódicos com seu Líder, a fim de ter apontado por ele aspectos para melhoria de sua prática e para que possa expor suas dificuldades, resultados e necessidades.
- VIII. Ter assegurado gozo de férias previsto em Lei.
- IX. Professores que trabalham em período integral na escola têm direito a almoço balanceado completo produzido na cozinha da Instituição. E professores, auxiliares e estagiários têm direito a uma porção de lanche (1 pote de fruta + 1 complemento) por período trabalhado.

**Art. 78º** – Em relação aos deveres dos docentes, estes deverão:

- I. Participar do desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Instituição de ensino.
- II. Cumprir as Diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola e o que estiver organizado em materiais de orientação ao professor.
- III. Seguir e praticar a Carta de Valores da Instituição.
- IV. Viver o propósito da Escola.
- V. Ser gentil e cordial com seus alunos e também com todos os colaboradores e familiares/responsáveis.
- VI. Zelar pela harmonia do clima escolar, não disseminando fofocas levando a situação para sua Liderança.
- VII. Manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar.



- VIII. Fazer o registro-ponto adequadamente, conforme orientação dos Recursos Humanos.
- IX. Seguir uma programação organizada e estabelecer metas realistas para alcançar os objetivos propostos.
- X. Priorizar tarefas e manter o foco, evitando distrações que possam interferir no desempenho.
- XI. Manter a disciplina e comprometimento com suas tarefas.
- XII. Ser comprometido com a qualidade da documentação pedagógica exigida pela Escola, seguindo as orientações da Coordenação e cumprindo com as datas de entrega combinadas.
- XIII. Participar de eventos pedagógicos, reuniões pedagógicas, formações e feedbacks, sempre que solicitado, contribuindo com opiniões, expondo seus pensamentos e proporcionando a melhoria dos processos internos.
- XIV. Definir planos de ação para os estudantes com desempenho acadêmico abaixo da média.
- XV. Definir planos de ação para os estudantes neuroatípicos, junto à Coordenação, dando suporte para a construção do PEI.
- XVI. Dar atendimento ao estudante independentemente de suas condições de aprendizagem.
- XVII. Manter a sala de aula organizada e orientar os alunos ao mesmo, contribuindo para com um ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico, de modo a garantir aos alunos as condições necessárias à aprendizagem e ao desenvolvimento de bons hábitos.
- XVIII. Manter seus pertences pessoais e trabalhos dos alunos em seu armário ou lugar designado, a fim de manter a organização da Escola.
- XIX. Cumprir com a carga horária determinada pela Instituição de ensino, incluindo a participação ativa nos momentos voltados para planejamento, avaliação e aprimoramento profissional.



- XX. Usar o jaleco e o crachá fornecidos pela Escola.
- XXI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à Escola nos horários de trabalho, reuniões e atividades programadas.
- XXII. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas.
- XXIII. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares, comunicando o setor responsável quando vir algo que necessite de manutenção.
- XXIV. Zelar pela limpeza e organização da sala de aula em que leciona, deixando-a em bom estado antes de deixá-la, apagando o quadro, a luz e desligando projetor e ar condicionado antes de sair.
- XXV. Auxiliar nas ações de aproximação entre a Escola, os responsáveis e a sociedade.
- XXVI. Garantir o progresso dos estudantes em todas as áreas, apoiando-os também na resolução de suas incertezas em relação às avaliações recebidas, prestando-lhe sempre o feedback e traçando planos para que deem um salto qualitativo.
- XXVII. Receber e analisar com o estudante critérios e dúvidas sobre correções de avaliações e notas decorrentes.
- XXVIII. Diante de um comportamento inadequado de um aluno (cuja gravidade não seja extrema e se trate de situações corriqueiras), o professor é responsável por mediar a conversa. Também é responsável por inteirar-se sobre o desfecho e, caso necessário, entrar em contato com as famílias. Reafirma-se que o fato de a Escola contar com a Orientação Educacional não isenta o professor da responsabilidade com a formação dos alunos. Situações mais graves devem ser reportadas à Orientação Educacional e, no caso dos Anos Finais, primeiramente à Coordenação.
- XXIX. Comunicar prontamente e Coordenação e Orientação Pedagógica em caso de agressão física ou verbal entre colegas, com o professor ou outro colaborador.



XXX. Responder aos recados e e-mails da Coordenação e outras lideranças no prazo de 24 horas.

**Art. 79º – Não é permitido ao educador:**

- I. Utilizar estratégias e práticas não autorizadas pelo Regimento Escolar.
- II. Recolher fundos de estudantes para qualquer propósito, assim como organizar sorteios e atividades entre colegas, sem autorização da Administração.
- III. Oferecer balas, doces e presentes de qualquer espécie como recompensa ao aluno.
- IV. Incentivar estudantes a participar coletivamente de ausências ou tomar parte em qualquer atitude de desordem ou de desrespeito às regras da Escola e à legislação educacional.
- V. Envolver-se em temas ou tarefas que não contribuem para o objetivo educacional.
- VI. Utilizar a posição de professor para disseminar ideologias optando por, ao contrário, ofertar a reflexão sobre diversas perspectivas, desde que isso seja possível.
- VII. Discriminar por causa de crenças filosóficas ou religiosas, assim como por preconceito de classe, raça ou gênero, sob qualquer circunstância.
- VIII. Fazer brincadeiras sobre namoro ou motivar assuntos desta conotação. A Nova Geração preserva e respeita a infância e as fases de desenvolvimento da criança e adolescente.
- IX. Expor a posição política e elogiar/criticar políticos ou religião.
- X. Usar agressões físicas, verbais, palavrões e expressões inapropriadas.
- XI. Tratar de assuntos escolares com as famílias/responsáveis por meios informais, como o *WhatsApp* e *e-mail*. Toda a comunicação



- deve ficar registrada na agenda digital ou no WhatsApp oficial da Escola.
- XII. Mandar fotos para familiares sem a autorização prévia da Coordenação do seu segmento
  - XIII. Deixar as crianças/adolescentes sozinhos ou sem supervisão constante, nem mesmo por alguns minutos. A turma deve estar sempre no campo de visão do educador (isso vale para EI, EFAI, e EFAF).
  - XIV. Mostrar vídeos, fotos, dentre outros conteúdos pessoais e de redes sociais para os alunos de qualquer idade em seu celular.
  - XV. Utilizar o celular no momento de trabalho, exceto professores da Educação Infantil, que fazem registros fotográficos.
  - XVI. Acessar o *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, *TikTok* ou quaisquer mídias sociais no horário de trabalho. As trocas de mensagem com a Coordenação devem ocorrer nos momentos de intervalo (e/ou aulas com especialistas, no caso da EI e EFAI); antes de entrar em sala com a turma (início da jornada de trabalho) e depois de sair de sala com a turma (fim da jornada de trabalho).
  - XVII. Postar fotos de rostos dos alunos em suas redes sociais, buscando a preservação das imagens das crianças e adolescentes.
  - XVIII. Utilizar copos descartáveis.
  - XIX. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras.
  - XX. Retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material que pertence à Instituição.
  - XXI. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho.
  - XXII. Comparecer ao trabalho embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas.



**Art. 80º** – O professor que infringir dispositivos legais fixados no Regimento Escolar ou na Legislação Trabalhista, está sujeito às seguintes medidas:

- I. Orientação em feedback com registro escrito do Coordenador.
- II. Advertência verbal aplicada pelo Coordenador Pedagógico e Recursos Humanos em feedback colaborativo, com registro em ata.
- III. Advertência escrita, após duas advertências verbais, aplicada pelo Coordenador Pedagógico e Recursos Humanos, podendo ter a participação da Direção Pedagógica, em feedback colaborativo, com registro em ata.
- IV. Após as duas advertências verbais e a escrita, a permanência do educador na equipe será avaliada pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo único** – A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem necessidade de ser observada a gradação das sanções previstas no Artigo 80º.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICA**

**Art. 81º** – Aos demais colaboradores da Escola, participantes da equipe técnica (equipe de Zeladoria, Manutenção, Cozinha, Nutrição, Portaria e Enfermaria), administrativa (membros da Secretaria, Recursos Humanos, Financeiro, Comercial) e pedagógica (Coordenação Pedagógica, Coordenação de Professoras Auxiliares, Direção Administrativa e Pedagógica, Orientação Educacional, Coordenação de Atendentes Terapêuticos), reservam-se os direitos para além das determinadas pela legislação do trabalho:

- I. Ser respeitado na condição de profissional e no desempenho de



- suas funções.
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Escola, necessários ao exercício de suas funções.
  - III. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Instituição.
  - IV. Sugerir aos diversos setores de serviços da Instituição ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades.
  - V. Receber um tratamento respeitoso e cortês de todos os colaboradores do estabelecimento escolar.
  - VI. Expressar seus pontos de vista e propor medidas que possam colaborar para o aprimoramento do método de ensinar e aprender.
  - VII. Obter igualdade de tratamento, independentemente de questões religiosas, políticas, étnicas, de orientação sexual e outros.
  - VIII. Propor ações que objetivem a melhoria dos processos internos.
  - IX. Vivenciar feedbacks periódicos com seu Líder, a fim de ter apontado por ele aspectos para melhoria de sua prática e para que possa expor suas dificuldades, resultados e necessidades.
  - X. Ter assegurado gozo de férias previsto em Lei.

**Art. 82º** – À equipe técnica, da área administrativa e pedagógica, é dever:

- I. Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário.
- II. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais.
- III. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que a Instituição cumpra sua função.
- IV. Manter e promover relações cooperativas no ambiente da Instituição.
- V. Colaborar na realização dos eventos que a Instituição proporcionar, para os quais for convocado.
- VI. Zelar pela manutenção e conservação das instalações.
- VII. Cumprir com as atribuições inerentes ao seu cargo.



- VIII. Seguir e praticar a Carta de Valores da Instituição.
- IX. Viver o propósito da Escola.
- X. Ser gentil e cordial com os alunos, com todos os colaboradores e familiares/responsáveis.
- XI. Zelar pela harmonia do clima escolar, não disseminando fofocas levando a situação para sua Liderança.
- XII. Manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar.
- XIII. Fazer o registro-ponto adequadamente, conforme orientação dos Recursos Humanos.
- XIV. Participar de eventos pedagógicos, reuniões pedagógicas, formações e feedbacks, sempre que solicitado, contribuindo com opiniões, expondo seus pensamentos e proporcionando a melhoria dos processos internos.
- XV. Usar o jaleco/uniforme e o crachá fornecidos pela Escola.
- XVI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à Escola nos horários de trabalho e para atividades programadas.
- XVII. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares, comunicando o setor responsável quando vir algo que necessite de manutenção.
- XVIII. Reportar à Coordenação Pedagógica ou ao seu Líder quando vir alguma situação envolvendo os alunos que necessite da intervenção de um adulto.

**Art. 83º** – Não é permitido ao colaborador da área técnica, administrativa e pedagógica:

- I. Utilizar estratégias e práticas não autorizadas pela Direção.
- II. Ausentar-se do Colégio no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente.
- III. Beber, carregar ou até mesmo estar sob a influência de bebida alcoólica ou substância entorpecente, dentro do ambiente escolar.
- IV. Utilizar-se de vocabulário inadequado.



- V. Discriminar por causa de crenças filosóficas ou religiosas, assim como por preconceito de classe, raça, gênero, sob qualquer circunstância.
- VI. Usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar.
- VII. Fazer brincadeiras sobre namoro ou motivar assuntos desta conotação com alunos. A Nova Geração preserva e respeita a infância e as fases de desenvolvimento da criança e adolescente.
- VIII. Utilizar o celular no horário de trabalho (apenas intervalo). A EI pode utilizar para registro fotográfico.
- IX. Acessar o *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, *TikTok* ou quaisquer mídias sociais no horário de trabalho, apenas nos intervalos.
- X. Postar fotos de rostos dos alunos em suas redes sociais, buscando a preservação das imagens das crianças e adolescentes.
- XI. Utilizar copos descartáveis.
- XII. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras.
- XIII. Retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material que pertence à Instituição.
- XIV. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho.
- XV. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar a Instituição.
- XVI. Fumar em área não destinada a esse fim.

**Art. 84º** – O colaborador que infringir dispositivos legais fixados no Regimento Escolar ou na Legislação Trabalhista, está sujeito às seguintes medidas:

- I. Orientação em feedback, com registro escrito do Líder.
- II. Advertência verbal aplicada pelo Líder e Recursos Humanos em feedback colaborativo, com registro em ata.
- III. Advertência escrita, após duas advertências verbais, aplicada



pelo Líder e Recursos Humanos, podendo ter a participação da Direção Pedagógica, em feedback colaborativo, com registro em ata.

- IV. Após as duas advertências verbais e a escrita, a permanência do educador na equipe será avaliada pelo Conselho Escolar.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 85º** – A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, formulado pelos membros do Conselho Escolar, que é parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da Instituição, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação.

**Art. 86º** – O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que necessário, para o aperfeiçoamento do processo educativo e operacional da Escola, sempre com a apreciação do Conselho Escolar.

**Art. 87º** – Todos os profissionais em exercício na Instituição, os estudantes regularmente matriculados e respectivos familiares ou responsáveis, são responsáveis por tomar conhecimento deste Regimento.

**Art. 88º** – O descumprimento do disposto no Regimento Escolar poderá acarretar em desligamento do profissional da equipe da Escola, recusa da matrícula do estudante e aplicação das sanções aqui mencionadas. Em casos de omissão mais graves, a Escola direcionará a questão aos órgãos superiores competentes.

**Art. 89º** – O Regimento Escolar está em vigor desde o início das atividades da escola Nova Geração, sendo as reelaborações neste documento presentes



desde o início de outubro de 2024, quando encaminhada impressa a parte de interesse maior dos familiares/responsáveis e alunos.